



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>16/12/2016</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>09h00min.</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO:</b>	RUA MAGALHÃES FILHO, 655, CENTRO/SUL – TERESINA/PI
<b>PREGOEIRO:</b>	JONATAN AUGUSTO DA COSTA BRITTO
<b>EQUIPE DE APOIO:</b>	RAYFRAN RUBENS BANDEIRA DA SILVA ROBERT MÁRCIO DA SILVA PENHA

*\*Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 10/2016.*

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E POSTAGENS DE BOLETOS BANCÁRIOS REFERENTES À ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2017 AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM INSCRITOS NO COREN-PI.



## SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	4
1. DO OBJETO .....	4
2. DOS ANEXOS.....	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
3.1. A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme nova redação dada pela LC nº 147/2014 ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006. ....	5
3.2. Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte que: ...	5
3.2.1. Atendam a todas as exigências deste Edital; .....	5
3.2.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado .....	5
3.3. Será vedada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte:.....	5
3.3.1. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-PI e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;.....	5
3.3.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; .....	5
3.3.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;...	5
3.3.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão; .....	5
3.3.5. Cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste edital e anexos; .....	5
3.3.6. Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata. ....	5
3.4. Não poderão participar deste Pregão, ainda: .....	5
3.4.1. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País; .....	5
3.4.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; .....	5
3.4.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.....	5
4. DO CREDENCIAMENTO.....	5
5. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
6. DA PROPOSTA .....	7
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	8



8.	DA NEGOCIAÇÃO.....	10
9.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA .....	10
10.	DA HABILITAÇÃO .....	10
11.	DO RECURSO .....	13
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	14
13.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	14
14.	OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO .....	14
15.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	14
16.	DA VIGENCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO.....	15
17.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	16
18.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO .....	16
19.	DO VALOR ESTIMADO .....	17
20.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	17
21.	DAS SANÇÕES .....	17
22.	DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	18

## PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul– Teresina – PI, CEP. 64.001-350, CNPJ nº. 04.769.874/0001-69, doravante denominado **COREN-PI** por meio de seu Pregoeiro, o Sr. Rayfran Rubens Bandeira da Silva, designado pela Portaria COREN-PI Nº 10/2016, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 5.450/2005, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, no que couber, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR VALOR**, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, que faz parte integrante e inseparável deste edital, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD COREN nº. 044/2016.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na confecção, impressão e postagem de boletos bancários referentes à anuidade do exercício de 2017 aos profissionais de enfermagem inscritos no COREN-PI, conforme condições e especificações constantes do anexo I (termo de referência).

### 2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital os seguintes anexos

- I. Termo de Referencia
- II. Modelo de Procuração Credenciamento
- III. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- IV. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- V. Modelo de Proposta
- VI. Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade
- VII. Modelo de Declaração que não emprega menor de idade
- VIII. Minuta do Contrato



### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme nova redação dada pela LC nº 147/2014 ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte que:
  - 3.2.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;
  - 3.2.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado
- 3.3. Será vedada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte:
  - 3.3.1. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-PI e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 3.3.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 3.3.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 3.3.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
  - 3.3.5. Cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste edital e anexos;
  - 3.3.6. Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata.
- 3.4. Não poderão participar deste Pregão, ainda:
  - 3.4.1. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
  - 3.4.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 3.4.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O representante da licitante interessada em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.



- 4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da proposta e documentação:
- 4.2.1. Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem abaixo.
- 4.2.2. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 4.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.
- 4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 4.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 4.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 4.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, indica que não será mais possível sua manifestação dali para frente, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 4.8. No credenciamento também serão exigidas as seguintes declarações:
- 4.8.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- 4.8.2. A Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 4.8.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações prevista da Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar o descrito no subitem anterior, sob pena de, não o



fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito.

- 4.8.3. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- 4.8.4. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.
- 4.8.5. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento).

## **5. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Encerrada a etapa de credenciamento e apresentação das declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de microempresa e empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação.
- 5.2. A proposta e os documentos para habilitação de verão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ da proponente e os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ

ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

COREN-PI

COREN-PI

## **6. DA PROPOSTA**

- 6.1. As propostas serão apresentadas conforme o modelo do Anexo V, preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:
- 6.2. A licitante deverá consignar o valor global da proposta, representado pela **MENOR VALOR**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



- 6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.7. Havendo divergência entre as quantidades indicadas no Edital e as contidas nas propostas, prevalecerão as informadas no ato convocatório.
- 6.8. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.
- 6.9. Havendo divergência entre a discriminação dos percentuais escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os percentuais por extenso.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor:
- 7.4. As propostas serão avaliadas em relação ao MENOR VALOR.
- 7.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.6. Não caberá retratação dos lances ofertados.
- 7.7. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.8. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances.
- 7.9. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor taxa de administração.
- 7.10. O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.





- 7.11. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.
- 7.12. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 7.10., para exercer a mesma faculdade.
- 7.13. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.14. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos do Anexo IV: “Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006”.
- 7.15. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.16. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- 7.17. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 7.18. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.19. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, por item.
- 7.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a



apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO**

8.1. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada na sessão podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em documento único, no prazo de 24h após a convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN/PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. Não serão aceitas propostas com valor global ou valores unitários superiores aos preços estimados pelo COREN/PI ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio da documentação especificada abaixo:

10.2. Habilitação Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio da licitante.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

10.4. Qualificação técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica – no mínimo 01 (um), em papel timbrado do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.5. Qualificação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do



Decreto-Lei nº 486/69), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 10.5.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.5.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;
- 10.5.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 10.5.6. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- 10.5.6.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

10.6. Outras comprovações e documentos:

- 10.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) inexistente impedimento legal, para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO VI - Declaração de Compromisso e Idoneidade)
    - b) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (ANEXO VII - Declaração de quem não emprega menor)



- 10.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 10.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 10.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 10.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 10.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **11. DO RECURSO**

- 11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá espaço para qualquer licitante, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso, na forma do contido no Inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.
- 11.2. A falta de manifestação no espaço estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, registrando as razões na ata.



- 11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.
- 11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 12.2. A homologação deste Pregão compete à Presidência do COREN/PI.
- 12.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

## **13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho e assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Anexo I deste Edital.
- 13.3. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN/PI.
- 13.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 13.5. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **14. OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO**

- 14.1. Fica entendido que o serviço será executado em 02 (duas) remessas, a primeira em 30 de dezembro de 2016 e a segunda em julho de 2017;
- 14.2. A segunda remessa contemplará apenas 40% da quantidade especificada para o mês de dezembro.





## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1. O gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal/fatura, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, com ou sem ressalvas, e encaminhará a mesma ao Departamento Financeiro do CONTRATANTE para o devido pagamento;
- 15.2. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de emissão de cheque em nome da CONTRATADA, conforme dados informados pela mesma;
- 15.3. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Departamento Financeiro do CONTRATANTE;
- 15.4. Sendo a CONTRATADA empresa não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;
- 15.5. Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples serão deduzidas do valor correspondente na nota fiscal/fatura, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

## **16. DA VIGENCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO.**

- 16.1. O presente contrato terá vigor a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do presente contrato;
  - 16.1.1. As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93.
  - 16.1.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem anterior, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações.
  - 16.1.3. No caso de prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento (apresentação da Proposta Comercial na Sessão



de Licitação), vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data da última repactuação.

16.1.4. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

17.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, e das demais presentes no Anexo I deste Edital, o Contratante obrigará-se a:

17.1.1. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/PI para execução dos serviços contratados.

17.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor.

17.1.3. Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Anexo I deste Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

18.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas no Anexo I deste Edital:

18.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

18.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/PI.

18.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/PI, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/PI.

18.1.4. Comunicar ao Coren/PI qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

18.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

18.1.6. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

18.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:





- 18.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/PI.
  - 18.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/PI.
  - 18.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
  - 18.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
  - 18.2.5. Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.
- 18.3. São expressamente vedadas ao Contratado:
- 18.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/PI para a execução do Contrato decorrente deste Pregão.
  - 18.3.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/PI.
- 18.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/PI, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/PI.

## **19. DO VALOR ESTIMADO**

- 19.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ 12.157,56 (doze mil cento e cinquenta e sete e cinquenta e seis reais).

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 20.1. As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-PI, para o corrente exercício, conforme rubrica própria – 6.2.2.1.1.33.90.30.012 – Materiais Gráficos e Impressos.

## **21. DAS SANÇÕES**

- 21.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

21.2. Para os fins da Subcondição “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **22. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

22.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br).

22.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolada na Sede do Coren-PI até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

22.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br), para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

Teresina, 02 de dezembro de 2016.

Jonatan Augusto da Costa Britto

Pregoeiro

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETIVO**

- 1.1. Confecção, impressão e postagens de boletos bancários referentes à anuidade do exercício de 2017 aos profissionais de enfermagem inscritos no Coren-Pi, de acordo com os quantitativos, as especificações mínimas e demais condições gerais dispostas no item 3 – Das especificações do objeto.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI é um órgão de fiscalização dos profissionais de enfermagem, criado pela Lei nº 5.905/73.
- 2.2. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, no artigo 53, estabelece como responsabilidade e dever do profissional de enfermagem “manter seus dados cadastrais atualizados, e regularizadas as suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem” (Resolução Cofen nº 311/2007).
- 2.3. A contratação de empresa especializada na confecção, impressão e postagem de boletos bancários referente à anuidade do exercício de 2017 é considerada essencial e imprescindível ao Coren-PI, considerando que a anuidade é a principal fonte de receita deste regional e que a emissão da anuidade do exercício deve seguir uma organização eficaz para garantir a devida arrecadação que auxiliará nas tomadas de decisões neste Conselho Regional.

A Lei nº 12.514/2011 preceitua:

*Art. 4º Os Conselhos cobrarão:*

*I – multas por violação da ética, conforme disposto na legislação;*

*II – anuidade; e*

*III – outras obrigações definidas em lei especial.*

*Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.*

A Lei nº 5.905, artigo 16, versa:

*A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:*

*I – três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;*

*II – três quartos das multas aplicadas;*

*III – três quartos das anuidades;*

*IV – doações e legados;*

*V – subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;*

*VI – rendas eventuais.*

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**



3.1. A contratada deverá fornecer dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência o produto descrito abaixo:

<b>Finalidade</b>	Confecção e impressão de boletos bancários, homologados pelo banco indicado, referentes à anuidade do exercício de 2017 e postagem aos profissionais de enfermagem inscritos no Coren-PI.
<b>Quantidade estimada</b>	Até 33.771 (trinta e três mil e setecentos e setenta e um) unidades divididas em 02 remessas, sendo: - Até 24.122 em Dezembro de 2016 - Até 9.641 em Julho de 2017 (reboletagem).
<b>Formato do impresso</b>	Auto envelopado com serrilhado.
<b>Dimensões</b>	297 mm x 420 mm
<b>Gramatura</b>	75 g/m <sup>2</sup>
<b>Tipo do papel</b>	Offset
<b>Tipo de impressão</b>	- Laser com códigos de barras e outros dados variáveis fornecidos pelo Coren-PI em formato definido pelo contratante. - Impressão 1x1 - Frente e verso
<b>Cor do papel</b>	Branco
<b>Conteúdo</b>	Envelope fechado: - Face externa frente (contendo informações sobre o destinatário, a logomarca do Coren-PI e carimbo do contrato com os Correios); - Face externa verso (contendo informações sobre o remetente e quadro “Para uso dos Correios”) - Face interna (contendo material informativo do Coren-PI) Envelope aberto: - 1ª página (mensagem do Presidente do Coren-PI) - 2ª página: - Boleto bancário de cota única (com a indicação de “Cota única” em marca d'agua e breve texto explicativo) - Boleto bancário de primeira parcela (com a indicação de “1ª Parcela” em marca d'agua e breve texto explicativo) - Boleto bancário de segunda parcela (com a indicação de “2ª Parcela” em marca d'agua e breve texto explicativo) - 3ª página (verso da 1ª página) - Boleto bancário de terceira parcela (com a indicação de “3ª Parcela” em marca d'agua e breve texto explicativo) - Boleto bancário de quarta parcela (com a indicação de “4ª Parcela” em marca d'agua e breve texto explicativo) - Boleto bancário de quinta parcela (com a indicação de “5ª Parcela” em marca d'agua e breve texto explicativo)

<b>Acabamento</b>	Dobrado (auto envelopado), colado e serrilhado nas laterais.
<b>Arte</b>	A arte da capa será fornecida pelo Coren-PI no formato JPG, PNG, PDF ou PSD.
<b>Teste de impressão</b>	Efetuar teste de impressão com arquivo enviado pelo Coren-PI antes da impressão total dos boletos bancários.
<b>Local de entrega da amostra de pré-impressão</b>	Entregar no Departamento de Cobrança, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, na sede do Coren-PI, localizada na rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
<b>Data limite da postagem</b>	30/12/2016
<b>Local de postagem</b>	Nas agências autorizadas ou franqueadas dos Correios
<b>Forma da postagem</b>	Carta simples
<b>Comprovação de postagem</b>	Entregar relatório comprovando a postagem dos boletos bancários

#### **4. DA REBOLETAGEM**

- 4.1. A reboletagem consiste em uma nova impressão e postagem dos boletos.
- 4.2. Fica entendido que o serviço será executado em 02 (duas) remessas, a primeira em dezembro de 2016 e a segunda em julho de 2017.
- 4.3. A segunda remessa contemplará apenas 40% da quantidade especificada para o mês de dezembro.

#### **5. DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO**

- 5.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ 12.157,56 (doze mil cento e cinquenta e sete e cinquenta e seis reais).

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.30.012 – Materiais Gráficos e Impressos.

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Os produtos e serviços constantes neste termo serão fiscalizados e acompanhados por servidor do Coren-PI designado por meio de portaria interna, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, “atestos” e fiscalização da execução contratual.

#### **8. DA AMOSTRA DE PRÉ-IMPRESSÃO**

- 8.1. Deverá ser entregue amostra de pré-impressão dos boletos no Departamento Administrativo do Coren-PI, localizado na Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul, CEP: 64.001-350, Teresina PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos dados, para aprovação e homologação do serviço, conforme especificação apresentada.
- 8.2. O contratante terá 10 (dez) dias úteis para analisar a amostra de pré-impressão.

- 8.3. Em caso de necessidade de ajustes, a contratada deverá executar as correções apontadas e entregar nova amostra, conforme acima citado. A necessidade de ajustes não implicará dilação do prazo de entrega.

## **9. DO PRAZO E LOCAL DE POSTAGEM**

- 9.1. Após aprovação e homologação do contratante, o prazo de entrega do material deverá ser até o dia 30 de dezembro de 2016.
- 9.2. A empresa vencedora deverá realizar o plano de triagem de acordo com as orientações dos Correios para envio por modalidade carta simples, bem como acompanhar a postagem junto aos Correios e fornecer relatório de postagem ao Coren-PI.
- 9.3. As postagens dos boletos serão realizadas pela licitante vencedora diretamente em uma Agência Autorizada ou Franqueada dos Correios, sendo os custos dessa postagem suportados pelo Coren-PI, mediante a apresentação de dados do contrato fornecido por este Conselho, através do Cartão Postagem.

## **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 10.3. O pagamento será realizado por meio de cheque.
- 10.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.
- 10.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.
- 10.6. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).
- 10.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 10.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

## **11. DA VIGÊNCIA**

- 11.1. O presente contrato terá vigor a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

## **12. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

- 12.1. Os critérios de julgamento estarão de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, adotando-se o critério de menor preço, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições



estabelecidas no Termo de Referência, bem como apresente preço compatível com o praticado no mercado.

### **13. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES.**

- 13.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades civil e penal sobre os dados armazenados ou definições quanto ao acesso, alteração ou qualquer forma de tratamento dessas informações, que sejam objeto de armazenamento, guarda e depósito, pertencem e são exclusivas do contratante, inclusive sua exploração econômica e dever de remoção.
- 13.2. A autorização para receber, acessar, alterar ou de qualquer forma tratar o conteúdo, inclusive bloqueio e cancelamento de autorizações ou tomada de decisões quanto às finalidades e modalidades de tratamento dos dados armazenados, serão de responsabilidade do contratante.
- 13.3. A contratada se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados ao contratante, concordando em:
- a) Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pelo contratante, salvo por ordem judicial, a pedido do contratante ou mediante sua autorização ou consentimento prévio e expresso.
  - b) Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos durante a prestação do serviço, mantendo em segredo todas as informações, que tenham sido obtidos da outra parte - verbal ou por escrito - ou de qualquer outra forma.
  - c) Não fazer uso da informação de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos especificados em contrato.
  - d) Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados ao contratante.
- 14.4. A revogação, rescisão, renúncia, modificação ou alteração de qualquer das disposições de autorizações somente será válida se efetuada expressamente pelo contratante, por meio do seu gestor contratual. Quando realizadas de forma virtual será considerado o responsável se assim se identificar aquele que corretamente incluir os dados e senhas elegíveis.
- 14.5. Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá a contratada, sem licença expressa do contratante, utilizar, tratar ou de qualquer forma dispor do conteúdo armazenado para quaisquer fins, incluindo o fornecimento a outrem.
- 14.6. A contratada deverá informar ao contratante a ocorrência de qualquer divulgação ou utilização indevidas do conteúdo que venha a descobrir ou que venha a tomar conhecimento.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Na execução do objeto do presente termo, obriga-se a contratada, além das previstas no edital, emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- a) Executar fielmente o objeto contratado, com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de





- qualquer condição estabelecida e comunicando imediatamente ao contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- b) Apresentar, dentro dos prazos estipulados, as amostras de pré-impressão, já com dados variáveis, para análise, aprovação e homologação do contratante antes da impressão final.
  - c) Providenciar os ajustes indicados pelo contratante após análise da prova de pré-impressão.
  - d) Providenciar, sob sua total responsabilidade o transporte dos materiais produzidos, para o local de postagem estipulado pelo contratante.
  - e) Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações decorrentes da execução do contrato, sem consentimento prévio do contratante.
  - f) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocadas por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o contratante autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos.
  - g) Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto contratado.
  - h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante.
  - i) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará a:

- a) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratante dentro dos prazos e condições pactuados.
- b) Enviar os arquivos contendo os dados variáveis em condições técnicas de impressão.
- c) Analisar a amostra de pré-impressão, atestando por escrito à aprovação ou indicação de ajustes.
- d) Fornecer todas as informações e documentos necessários para que a contratante possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratante às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



- g) Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

## **16. DAS SANÇÕES**

- 16.1. A contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pregão Presencial nº 12/2016

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, no Pregão Presencial nº 12/2016, instaurado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN/PI), outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

Pregão Presencial nº 12/2016

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Pregão Presencial nº 12/2016 e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Trabalho do menor)

Pregão Presencial nº 12/2016

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, legalmente representada pelo (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Assinalar abaixo

Sim ( )                      Não ( )

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA**

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

RUA MAGALHÃES FILHO, 655 – CENTRO/SUL.

CEP: 64001-350

TERESINA - PIAUÍ

Ref.: Pregão Presencial nº 12/2016- COREN/PI

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

RAZAO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

FAX

E-MAIL

NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROFISSÃO/CARGO

R.G.

CPF

DADOS BANCARIOS DA EMPRESA

Para execução dos serviços referente ao Pregão Presencial nº 12/2016, o VALOR

MÁXIMO da nossa proposta é de:

ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR UNIT. VALOR TOTAL:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

a) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 12/2016

(Identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (Identificação completa do licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

---

(assinatura, nome e número da identidade e CPF do representante legal)

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(Trabalho degradante)

Pregão Presencial nº 12/2016

Declaramos, para fins do disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º, e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local e data

---

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE – EPP**

(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

À Equipe de Pregão,

PROPONENTE:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: (\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 12/2016, instaurado pelo COREN/PI, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



**ANEXO IX**  
**MINUTA CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada na confecção, impressão e postagem de boletos, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Lauro César de Moraes** brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e registro Coren-PI nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/SUL – Teresina-PI, inscrito no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, , têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016, referente ao PAD Nº 044/2016, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, e reger-se-à pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção, impressão e postagem de boletos bancários, conforme anexo I (Termo de Referência) do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMOSTRA DE PRÉ-IMPRESSÃO**

- 3.1 Deverá ser entregue amostra de pré-impressão dos boletos no Departamento Administrativo do Coren-PI, localizado na rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos dados, para aprovação e homologação do serviço, conforme especificação apresentada;
- 3.2 O contratante terá 10 (dez) dias úteis para analisar a amostra de pré-impressão;
- 3.3 Em caso de necessidade de ajustes, a contratada deverá executar as correções apontadas e entregar nova amostra, conforme acima citado. A necessidade de ajustes não implicará dilação do prazo de entrega.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE POSTAGEM**

- 4.1 O prazo de entrega do material deverá ser até o dia 30 de dezembro de 2016;
- 4.2 Deverá ser realizado o plano de triagem de acordo com as orientações dos Correios para envio por modalidade carta simples, bem como acompanhar a postagem junto aos Correios e fornecer relatório de postagem ao Coren-PI;



- 4.3 As postagens dos boletos serão realizadas pela contratada diretamente em uma Agência Autorizada ou Franqueada dos Correios, sendo os custos dessa postagem suportados pelo Coren-PI, mediante a apresentação de dados do contrato fornecido por este Conselho, através do Cartão Postagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

- 5.1 Os direitos, obrigações e responsabilidades civil e penal sobre os dados armazenados ou definições quanto ao acesso, alteração ou qualquer forma de tratamento dessas informações, que sejam objeto de armazenamento, guarda e depósito, pertencem e são exclusivas do contratante, inclusive sua exploração econômica e dever de remoção;
- 5.2 A autorização para receber, acessar, alterar ou de qualquer forma tratar o conteúdo, inclusive bloqueio e cancelamento de autorizações ou tomada de decisões quanto às finalidades e modalidades de tratamento dos dados armazenados, serão de responsabilidade do contratante;
- 5.3 A contratada se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados ao contratante, concordando em:
- 5.3.1. Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pelo contratante, salvo por ordem judicial, a pedido do contratante ou mediante sua autorização ou consentimento prévio e expresso;
- 5.3.2. Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos durante a prestação do serviço, mantendo em segredo todas as informações, que tenham sido obtidos da outra parte - verbal ou por escrito - ou de qualquer outra forma;
- 5.3.3. Não fazer uso da informação de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos especificados em contrato;
- 5.3.4. Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados ao contratante.
- 5.4 A revogação, rescisão, renúncia, modificação ou alteração de qualquer das disposições de autorizações somente será válida se efetuada expressamente pelo contratante, por meio do seu gestor contratual. Quando realizadas de forma virtual será considerado o responsável se assim se identificar aquele que corretamente incluir os dados e senhas elegíveis;
- 5.5 Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá a contratada, sem licença expressa do contratante, utilizar, tratar ou de qualquer forma dispor do conteúdo armazenado para quaisquer fins, incluindo o fornecimento a outrem;
- 5.6 A contratada deverá informar ao contratante a ocorrência de qualquer divulgação ou utilização indevidas do conteúdo que venha a descobrir ou que venha a tomar conhecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.012 – Materiais Gráficos e Impressos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ 12.157,56 (doze mil cento e cinquenta e sete e cinquenta e seis reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor;
- 8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 8.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária;
- 8.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular;
- 8.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante;
- 8.6. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);
- 8.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;
- 8.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 9.1. Por conveniência administrativa, o fornecimento do objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante devida justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
  - 10.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações apresentadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida e comunicando imediatamente ao contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
  - 10.1.2. Apresentar, dentro dos prazos estipulados, as amostras de pré-impressão, já com dados variáveis, para análise, aprovação e homologação do contratante antes da impressão final;
  - 10.1.3. Providenciar os ajustes indicados pelo contratante após análise da prova de pré-impressão;



- 10.1.4. Providenciar, sob sua total responsabilidade o transporte dos materiais produzidos, para o local de postagem estipulado pelo contratante;
- 10.1.5. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações decorrentes da execução do contrato, sem consentimento prévio do contratante;
- 10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o contratante autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos;
- 10.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto contratado;
- 10.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante;
- 10.1.9. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará a:
  - 11.1.1. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratante dentro dos prazos e condições pactuados;
  - 11.1.2. Enviar os arquivos contendo os dados variáveis em condições técnicas de impressão;
  - 11.1.3. Analisar a amostra de pré-impressão, atestando por escrito a aprovação ou indicação de ajustes;
  - 11.1.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários para que a contratante possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
  - 11.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratante às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato;
  - 11.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
  - 11.1.7. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 12.1. O presente contrato terá vigor a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por um representante do Coren-PI, denominado gestor e, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, conforme o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.3. O contratante designará seu gestor de contrato e informará mediante documentação oficial à contratada.
- 13.4. A contratada designará preposto por meio de correspondência escrita ao contratante.
- 13.5. O gestor poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

- 14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, a contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 14.1.1. Apresentação de documentação falsa;
  - 14.1.2. Retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
  - 14.1.4. Fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.5. Comportamento inidôneo;
  - 14.1.6. Declaração falsa;
  - 14.1.7. Fraude fiscal.
- 14.2. Para os fins do item 14.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93;
- 14.3. Para condutas descritas no item 14.1. desta cláusula, será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 14.4. Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3 desta cláusula, serão aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
  - c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 14.5. Com base no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada receberá as seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do contrato:
- 14.5.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada;
  - 14.5.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais;
  - 14.5.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Coren-PI pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.
- 14.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;
- 14.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada;
- 14.8. Se o valor da remuneração devida pelo Coren-PI à contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o contratante obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial;
- 14.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;
- 14.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 14.12. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos à Presidência do Coren-PI;
- 14.13. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência;
- 15.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil;
- 15.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo;
- 16.2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;
- 16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos;
- 16.4. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato;
- 17.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas abaixo.

Teresina, XX de XXXXXXXXXXXXX de XXXX

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Piauí**  
**Presidente - Dr. Lauro César de Moraes**

---

**Contratada**  
**Representante**

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF nº: